

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 02/08/05
Cassius

MENSAGEM Nº 024 DE 14 DE julho DE 2.005.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 651 Livro 18 Folha 14 Data 14/07/05
Hora 16:35
Cassius
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a inclusão na Lei nº 2.398/2002 que instituiu o Plano Plurianual.

A medida se faz necessária vez que as inclusões das metas, pois essas metas já constam da Lei Municipal nº. 2.596/04 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salientamos que o essas inclusões são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 – LRF, como também as diligencias emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 14 de julho de 2.005.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 02/08/05

Ossause

2

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 024 DE 14 DE julho DE 2005

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 631 Livro 38 Folha 14 Data 14/07/05
Horas 16:35
Ossause
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 2.398/02, PPA 2002/2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas na Lei nº 2.398/02, que trata do PPA 2002/2005, para o exercício de 2005, as seguintes Metas:

- Serviços de Conservação do Cemitério Central - no valor de R\$ 20.000,00 – Meta Física 01;
- Centro de Atendimento à criança e adolescente - no valor de R\$ 72.500,00 – Meta Física 1000;
- Implantação de Cheque Moradia - no valor de R\$ 125.000,00 – Meta Física 50;
- Construção Centros pra Portadores de Deficiência - no valor de R\$ 17.500,00 – Meta Física 01;
- Aquisição de equipamentos para Portadores de Deficiência - no valor de R\$ 5.000,00 – Meta Física 05;
- Manutenção Encargos com deficientes - no valor de R\$ 30.000,00 – Meta Física 10.000;
- Despesa com valorização do profissional da saúde - no valor de R\$ 820.000,00 – Meta Física 300;
- Construção do Centro de hemodiálise - no valor de R\$ 400.000,00 – Meta Física 01;

Ossause



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- Assistência e atendimento à mulher - no valor de R\$ 300.000,00 – Meta Física 300;
- Encargos com transporte escolar - no valor de R\$ 250.000,00 – Meta Física 05;
- Revitalização das ações da educação nos distritos - no valor de R\$ 30.000,00 – Meta Física 08;
- Criação Manutenção curso Jornalismo UFMT/ICLMA - no valor de R\$ 30.000,00 – Meta Física 01;
- Construção de creche Bairro Piracema - no valor de R\$ 35.000,00 – Meta Física 01;
- Equipar as creches com brinquedos pedagógicos - no valor de R\$ 50.000,00 – Meta Física 300;
- Aquisição de equipamento para o gabinete da secretaria de cultura - no valor de R\$ 15.000,00 – Meta Física 03;
- Encargos com manutenção do anfiteatro - no valor de R\$ 20.000,00 – Meta Física 05;
- Implantação da Lei Tonhá - no valor de R\$ 100.000,00 – Meta Física 04;
- Incentivar o programa de Leitura - no valor de R\$ 50.000,00 – Meta Física 3.000;
- Sinalização de trânsito do bairro Piracema - no valor de R\$ 30.000,00 – Meta Física 01;
- Aquisição de equipamento para pequeno produtor - no valor de R\$ 40.000,00 – Meta Física 03;
- Desenvolvimento atividades hortifruticultura - no valor de R\$ 80.000,00 – Meta Física 03;
- Aquisição de alevinos para repovoamento do rio Araguaia - no valor de R\$ 5.000,00 – Meta Física 13.000;
- Incentivo a organização do pequeno produtor com criação do Banco da terra - no valor de R\$ 10.000,00 – Meta Física 10;

3

[Handwritten signature]



4

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- Manutenção do Fundo Municipal de Turismo - no valor de R\$ 50.000,00 – Meta Física 01;
- Divulgação Turística em outras regiões - no valor de R\$ 40.000,00 – Meta Física 05;
- Construção de pontes na Zona Rural - no valor de R\$ 150.000,00 – Meta Física 03;
- Aquisição de veículos para atendimento esporte - no valor de R\$ 34.500,00 – Meta Física 01;
- Apoio a liga esportiva municipal - no valor de R\$ 30.000,00 – Meta Física 01;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 14 de

Julho

de 2005

Gabinete do Prefeito Municipal

Wozimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal de Barra do Garças



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 2.398 DE 15 DE maio DE 2.002.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2.003, serão as estabelecidas no demonstrativo que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003.

Art. 3º - A inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão em normas estabelecidas nas diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, por decreto, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6

Art. 6º - Fica autorizado a inclusão do código redutor do FUNDEF para cumprimento da Portaria Ministerial nº 328 de 27 de agosto do ano 2001, bem como elevar o valor dos investimentos para Despesa de Capital, deferindo da Lei nº 2.355 de 08 de outubro do ano 2001, que aprovou o Plano Plurianual para o período 2.002/2.005.

Art. 7º - Integram-se a presente lei, os seguintes demonstrativos:

- Tabela I – Receitas Realizadas 1998/2000 e Estimada 2001/2005;
- Tabela II – Receitas (Correntes Líquida) Estimada 2002/2005;
- Tabela III – Despesas de Pessoal – 2002/2005;
- Tabela IV – Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2002/2005;
- Tabela V – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2002/2005;
- Tabela VI – Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo – 2002/2005;
- Tabela VII – Quadro dos Programas Finalísticos;
- Tabela VIII – Resumo das Ações por Função/subfunção
- Tabela IX – Resumo dos Programas Finalísticos por macroobjetivo;
- Tabela X – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
- Tabela XI – Classificação dos Programas por Macroobjetivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de maio de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada em seu livro próprio e pertence ao seu livro de 08/10/01
Luana - 15/05/02*





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 02/08/05
Erssause

7

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei número 024/2005 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a inclusão na Lei 2398/2002 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005 de metas que já constam da Lei 2596/2004 que é a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município.

Do ponto de vista legal, não vemos nenhum óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, posto que, as Leis acima mencionada, prevêem essa possibilidade, senão vejamos:

Lei 2.398/2002 – Plano Plurianual

“Art. 3º. A inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico”.

“Art. 4º. A inclusão, ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão em normas estabelecidas nas diretrizes da lei orçamentária anual”.

O presente Projeto de Lei cumpre o estabelecido na Lei de Responsabilidade fiscal, **art. 4º**. E seus parágrafos que estabelece:

“Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentária atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentária os Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominais e primárias e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – Demonstrativo de metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-se com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

IV – Avaliação da situação financeira atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.”

O artigo 167, IX, § 1º da Constituição Federal vigente assim estabelece:

“Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.

Isto posto, não vê essa Assessoria Jurídica nenhum óbice legal à aprovação do Presente Projeto de Lei.

Quanto ao Mérito, deverá falar as Doutas Comissões competentes.

É nosso Parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 01 de agosto de 2005.


Sylvia Maria de Assis Cavalcante
OAB/MT 5771



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 02/08/05
Orsausa

9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 024/2005, de autoria

Podar Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 08 de 2005.

[Signature]
Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Ver.^a SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

[Signature]
Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 02 / 08 / 05

Orsaize

10

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 024/2005, de autoria

Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 08 de 2005.

Maria José Carvalho
Ver.^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

Wilton Marcos R. de Oliveira
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Sônia Nunes dos Santos
Ver.^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei nº 024/05 - Poder Executivo Municipal

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB	<i>x</i>		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA		<i>Presidente</i>			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL	<i>x</i>		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	<i>x</i>		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP	<i>x</i>		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	<i>x</i>		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	<i>x</i>		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	<i>x</i>		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	<i>x</i>		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	<i>x</i>		

Obs.

W. Naves

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de *02/08/05*
W. Naves